



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

---

**Projeto de Lei: 302/2024**

**Relatora:** Vereadora Nina

### **PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 302/2024, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências, conforme mensagem nº 84/2024”.*

### **Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 302/2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que *“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências, conforme mensagem nº 84/2024”.*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 09, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

---

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que cumpre relatar.

### **Fundamentação:**

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando apresentar uma proposição legislativa que busca unificar as legislações sobre as áreas costeiras de Natal, mantendo seus gabaritos específicos, mas adotando as prescrições da zona adensável da cidade.

Deste modo, o objetivo principal é compatibilizar os regramentos urbanísticos previstos no novo plano diretor com os usos e prescrições das áreas costeiras, garantindo a manutenção dos gabaritos e impedindo usos degradantes que possam poluir as áreas.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***  
***(...)***



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

### GABINETE DA VEREADORA NINA

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Contudo, em observância de uma melhor técnica legislativa, sugerimos a **Emenda Modifica** na redação dos **artigos 1º, §1º, 2º e 6º, §1º**, do projeto em discussão:

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 302/2024**

*Modifica a redação dos **artigos 1º, §1º, 2º e 6º, §1º** do Projeto de Lei nº 302/2024 que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNÍCPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, §1º do Projeto de Lei nº 302/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*§1º Exclui-se das prescrições referidas no caput, os gabaritos estabelecidos no Anexo I desta Lei, para cada Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP, nos termos estabelecidos nos Art. 25 e 279, § 2º da Lei Complementar nº 208/2022 (NR).”*



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

### GABINETE DA VEREADORA NINA

---

**Art. 2º.** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 302/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Serão admitidos o uso misto e residencial multifamiliar nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP, observando-se o disposto no §§ 5º, 6º e 7º do Art. 25 da Lei Complementar nº 208/2022 (NR)”.*

**Art. 3º.** O artigo 6º, §1º do Projeto de Lei nº 302/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....*

*§ 1º A ocupação da Subzona 1 fica condicionada à prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB do projeto de intervenção na área, a ser definido no prazo de 24 (vinte e quatro meses) (NR)”.*

Em outra perspectiva, reconhecendo a importância do assunto, que certamente será incorporado à legislação municipal, o Chefe do Executivo Municipal solicita, de acordo com as regras regimentais, que seja atribuído a este Projeto o regime de urgência necessário, conforme estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 41 O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quarenta e cinco dias.*

*(...)*

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

### **GABINETE DA VEREADORA NINA**

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

#### **Voto:**

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto, sugerindo Emenda Modificativa dos **artigos 1º, §1º, 2º e 6º, §1º**.

É como voto.

Natal/RN, 13 de maio de 2024.

---

**NINA**  
**Vereadora - UNIÃO**